



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 26-02-2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 369

23 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a inclusão do Parágrafo Único, ao artigo 6º da Lei Complementar nº. 339 de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Produtividade Fiscal a ser paga aos servidores municipais Fiscais de Obras e Fiscais de Atividades Gerais.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica incluído o Parágrafo Único ao artigo 6º da Lei Complementar nº. 339/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

Parágrafo único - O valor da gratificação de produtividade fiscal, referente ao mês de dezembro, incorporar-se-á na gratificação natalina, na proporção dos meses em que o servidor houver percebido a vantagem no exercício financeiro considerado, bem como no valor do abono de férias a ser percebido."

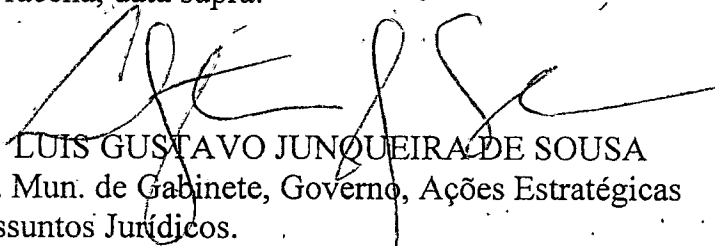
Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de janeiro de 2012.

FL. Nº	74
PROC. Nº	PLC 2970


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos.